

Informação muito importante para todos os treinadores, de futebol e futsal, com cursos a AFB/FPF.

No futuro, para poderem continuar a treinar equipas e ter acesso ao cartão de treinador, é obrigatório ter a CTD – Cédula de Treinador de Desporto.

Todos os treinadores diplomados com o I e II Nível têm de obrigatoriamente solicitar o reconhecimento da CTD através do sitio internet do Instituto do Desporto de Portugal, I.P, www.idesporto.pt , solicitando o registo pessoal em : <http://prodesporto.idesporto.pt> .

A Cédula de Treinador/a de Desporto (CTD) é o documento oficial que habilita e regula o exercício das funções de treinador/a, sendo a responsabilidade da emissão da CTD do Instituto do Desporto de Portugal, I.P.

A CTD tem uma validade de 5 anos, possui um carácter virtual sendo emitida através da utilização de uma plataforma *online* denominada PRODesporto.

PEDIDO E EMISSÃO - PLATAFORMA PRODESORTO

A possibilidade de pedido e emissão da CTD através de uma plataforma *online* criada para o efeito proporciona uma situação de maior comodidade para o interessado, permitindo-lhe criar e gerir o seu próprio perfil. Para além disso, estabelece condições para uma maior eficiência no registo, consulta e tratamento de dados, nas diferentes áreas inerentes à CTD.

O pedido e emissão da CTD relativa a qualquer um dos Graus considerados é realizado individualmente pelo/a próprio/a através da plataforma [PRODesporto](http://prodesporto.idesporto.pt). O pedido deverá ser efectuado no momento em que o/a treinador/a tiver concluído com aproveitamento todas as componentes do curso realizado ou, para as outras vias possíveis, quando estiverem reunidas as condições para que lhe seja conferida a equivalência respectiva.

Para os pedidos efectuados ao abrigo do Regime Transitório, a Plataforma já está activa desde o dia 1 de Junho de 2011 através do endereço <http://prodesporto.idesporto.pt>.

REGIME TRANSITÓRIO

O artigo 26º do [Decreto-Lei. n.º 248-A/2008, de 31 de Dezembro](#) refere a existência de um Período de Transição que permitirá a necessária e ágil adaptação ao PNFT dos treinadores com qualificações conferidas anteriormente.

Se no passado eram as Federações Desportivas as únicas entidades certificadoras, serão elas quem vai confirmar os pedidos apresentados pelos treinadores na plataforma [PRODesporto](http://prodesporto.idesporto.pt), seguindo a tabela de correspondência definida pela própria lei (artigo 25.º do [Decreto-Lei 248-A/2008, de 31 de Dezembro](#)), cabendo ao IDP, enquanto entidade certificadora, validar essa informação e emitir a CTD.

O Regime Transitório teve inicio a 1 de Junho de 2011 e será concluído a 31 de Maio de 2012.

Após este período os indivíduos com qualificações obtidas no passado não mais poderão requerer a CTD pela via da equivalência a creditações federativas anteriores ao PNFT.

Apenas os pedidos de equiparação das anteriores creditações federativas são considerados ao abrigo do Regime Transitório. Os pedidos realizados ao abrigo da Equivalência à Formação Académica, da Equivalência à Formação no Estrangeiro e a Equivalência à Experiência Profissional serão alvo de análise posterior, tal como exposto anteriormente no ponto de dedicado às [Equivalências](#).

PROGRAMA DE FORMAÇÃO COMPLEMENTAR

O novo quadro legal pretende garantir que nenhum/a treinador/a que esteja no exercício pleno das suas funções no momento da entrada em vigor da lei, possa ser impedido de continuar a exercer idênticas funções. É com esta preocupação que surge na lei (artigo 25.º, número 4 do [Decreto-Lei 248-A/2008, de 31 de Dezembro](#)) a possibilidade de realização de Formação Complementar, de modo a ultrapassar eventuais anomalias neste âmbito.

Para definir o modo como este pressuposto vai ser concretizado, o IDP, I.P. elaborou um documento ([Programa de Formação Complementar - Metodologia e Normas](#)) para que as federações possam resolver as situações excepcionais que a modalidade possua (contemplando apenas treinadores/as efectivamente em exercício) e possam começar a aplicar em pleno o PNFT.

Este programa permite a acreditação dos Treinadores/as em situação excepcional, procurando valorizar a componente de formação.

A CERTIFICAÇÃO – CÉDULA DE TREINADOR\A DE DESPORTO (CTD)

No âmbito do PNFT, o exercício da actividade de treinador\A é certificado mediante a obtenção de uma cédula (cédula de treinador/a de Desporto – CTD), a qual pode ser obtida pelas seguintes vias:

- Cursos de Formação de Treinadores/as – realização de cursos de treinadores/as organizados segundo as premissas e regulamentares do PNFT;
- Formação académica – habilitação académica de nível superior (artigo 10º do despacho nº 5061/2010 de 22 de Março)
- Reconhecimento da experiência Profissional.
Reconhecimento de formação realizada no estrangeiro